

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 233

São Paulo

quinta-feira, 14 de dezembro de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 6.602, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 674/87, do deputado Inocêncio Erbella)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7.º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Agentes de Segurança Penitenciária e Funcionários da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1989.

LEI N.º 6.603, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 370/88, do deputado Rubens Lara)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Caritas — Grupo Filantrópico Portuário", com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Wilson Toni,

Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1989.

LEI N.º 6.604, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

Autoriza a permuta de imóveis situados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, imóvel de sua propriedade, situado no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por outro pertencente ao referido município e nele localizado, caracterizados nas Plantas n.ºs 0028-B-2 e B2-414, constantes do Processo n.º 1.168/89-PR-11-PGE, assim descritos e confrontados:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Francisco Carlomagno e José Amorim Ribeiro; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua José Amorim Ribeiro, na distância de 57m (cinquenta e sete metros), até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 30m (trinta metros), até o ponto "C", confrontando com Laercio Figueira; deste ponto, deflete à direita

e segue em linha reta, na distância de 11m (onze metros), até o ponto "D", confrontando com Zulmira E. Santos; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto "E", confrontando com Zulmira E. Santos e Ciro C. dos Santos; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 46m (quarenta e seis metros), até o ponto "F", confrontando com Angelo Martins; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Francisco Carlomagno, na distância de 52m (cinquenta e dois metros), até o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 2.722m² (dois mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados).

II — Imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos da Rua Francisco Abreu Sodré com a Av. Jesus Gonçalves; deste ponto, segue com o Rumo Magnético de 30°29'47"SE, na distância de 84,14m (oitenta e quatro metros e quatorze centímetros), confrontando com a Rua Projetada de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue no Rumo Magnético de 66°48'05"SW, na distância de 12,95m (doze metros e noventa e cinco centímetros) pelo alinhamento da Rua Alexandre Begueto, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue com o Rumo Magnético de 59°22'53"SW, na distância de 22,78m (vinte e dois metros e setenta e oito centímetros), pelo alinhamento da Rua Alexandre Begueto, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue, com o Rumo Magnético de 30°37'59"NW, na distância de 83,21m (oitenta e três metros e vinte e um centímetros), confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Francisco de Abreu Sodré com o Rumo Magnético de 60°34'21"NE, na distância de 35,82m (trinta e cinco metros e oitenta e dois centímetros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 2.969,46m² (dois mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1989.

DECRETOS

DECRETO N.º 30.947, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a Instituição do Brasão de Armas e do Estandarte da Casa Militar do Gabinete do Governador

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídos o Brasão de Armas e o estandarte da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — O Brasão de Armas instituído pelo artigo anterior tem a seguinte descrição; escudo ibérico, de sable, com castelo de prata, aberto e aclarado de goles, encimando duas pistolas de prata passadas em aspa; bordadura cosida de goles; o escudo é encimado de elmo de prata, ornado de ouro, seu paquife de sable e de prata; listel de sable, com os dizeres "Casa Militar", de prata.

Parágrafo único — O Brasão de Armas assim se interpreta: o castelo representa a sede do Governo do Estado, as pistolas constituem um dos emblemas da Polícia Militar, a bordadura é representativa de proteção e o elmo é o símbolo dos antigos cavaleiros; o conjunto sintetiza a proteção propiciada pela Casa Militar à sede do Governo do Estado e aos altos interesses da Administração, evocando a circunstância de ser a Casa Militar integrada por elementos da Polícia Militar, e, por derradeiro, assinala que os serviços são prestados, sem medir esforços e até com sacrifício das próprias vidas, com dignidade e cavalheirismo.

Artigo 3.º — O Estandarte da Casa Militar assim se descreve: retangular, com uma faixa de vermelho, ladeada de doze burelas brancas e pretas, intercaladamente, tendo brocante um círculo de branco, carregado do Brasão de Armas descrito no artigo 2.º deste decreto.

Artigo 4.º — Tem o Estandarte 14M (quatorze módulos) de altura por 20M (vinte módulos) de comprimento; a faixa vermelha tem 2M (dois módulos) de largura, as burelas tem 1M (um módulo) cada de largura e o círculo tem 9M (nove módulos) de diâmetro.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de dezembro de 1989.

DECRETO N.º 30.948, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

Regulamenta a promoção para os integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8.º da Lei Complementar n.º 565, de 20 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — O processamento das promoções para os integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e de Técnico Administrativo Tributário, far-se-á nos termos deste decreto.

Artigo 2.º — A promoção para os integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário é a passagem do servidor de um nível para o nível imediatamente superior.

Artigo 3.º — Os procedimentos para as promoções serão realizados anualmente, alternando-se as promoções por merecimento e antiguidade.

Parágrafo único — Os procedimentos para a promoção iniciar-se-ão no mês de julho de cada ano com a publicação do edital para a abertura de inscrições no Diário Oficial do Estado.

Artigo 4.º — Poderá concorrer à promoção o servidor que:

I — integre a classe de Auxiliar Administrativo Tributário ou de Técnico Administrativo Tributário no dia 31 de julho de cada ano;

II — esteja em efetivo exercício nessa data;

III — tenha cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício no primeiro e segundo níveis e de 4 (quatro) anos no terceiro nível.

Artigo 5.º — O interstício a que se refere o inciso III do artigo anterior, será considerado apenas para promoção por antiguidade.

Parágrafo único — Interromper-se-á o interstício quando o servidor estiver afastado de seu cargo para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza em órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Centralizada ou Descentralizada, com exceção dos afastamentos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 6.º — Obedecidos os interstícios e as demais exigências estabelecidas neste decreto, serão beneficiados, anualmente, com a promoção, 10% (dez por cento) do contingente dos integrantes de cada um dos níveis I a III das classes de Auxiliar Administrativo Tributário ou de Técnico Administrativo Tributário, existentes no dia 31 de julho de cada ano.

§ 1.º — Na aplicação do percentual fixado neste artigo será:

1 — desprezada a fração, quando a primeira decimal for inferior a 5 (cinco);

2 — feita a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for igual ou superior a 5 (cinco)

§ 2.º — Quando o contingente de determinado nível for inferior a 4 (quatro), será promovido um servidor por antiguidade ou por merecimento.

§ 3.º — O número de servidores que poderão ser beneficiados com a promoção, em cada nível, será publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 7.º — Para a promoção por antiguidade será apurado o tempo de efetivo exercício no nível.

§ 1.º — A inscrição para concorrer à promoção de que trata o "caput" será automática, independentemente de manifestação expressa dos interessados.

§ 2.º — O tempo de efetivo exercício será apurado até o último dia do mês de julho.

§ 3.º — os critérios para a apuração por tempo de efetivo exercício de que trata o "caput" serão idênticos àqueles utilizados para a concessão do adicional por tempo de serviço, observado o disposto no artigo 5.º deste decreto.

§ 4.º — O empate na classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, sucessivamente:

1 — maior tempo de serviço no cargo;

2 — maior tempo de serviço público estadual;

3 — maiores encargos de família;

4 — idade maior.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de dezembro — Quinta-feira

- 10h Cerimônia de entrega de equipamentos, veículos e lanchas para a implantação do "Projeto Salvar" e de início da "Operação Verão", envolvendo as unidades da Polícia Militar do Litoral Paulista — Praça Horácio Lafer, Praia da Enseada — Guarujá.
- 16h Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
- 17h Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	21
Economia e Planejamento	2	Defesa do Consumidor	21
Justiça	3	Universidade de São Paulo	22
Promoção Social	3	Universidade	
Segurança Pública	7	Estadual de Campinas	23
Fazenda	8	Universidade Estadual Paulista	23
Agricultura e Abastecimento	9	Ministério Público	23
Educação	10	Tribunal de Contas	24
Saúde	14	Editais	26
Energia e Saneamento	20	Concursos	28
Transportes	20	Assembléia Legislativa	43
Administração	20	Diário dos Municípios	68
Cultura	21	Boletim Federal	70
Esportes e Turismo	21	Ministérios e Órgãos Federais	72
Habitação e Desenvolvimento Urbano	21		